

12

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Curralão

Lei nº 107/95, de 28 de abril de 1995.

"Depõe sobre as normas e normas de
Taxes com univício, atos nas ruas
la Calute e de outras paratísticas"

A Câmara Municipal de Curralão, Estado da Paraíba

Faço saber que a Câmara Municipal de Curralão-PB, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no País, a ser pago por cada animal solto encontrado nas ruas desta Cidade a partir da aprovação desta Lei.

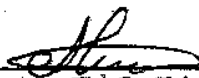
Art. 2º - Fica ainda determinado o valor de 2% (dois por cento), também sobre o salário mínimo, por cada dia de permanência de animal preso no Depósito Municipal.

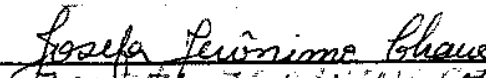
Art. 3º - Após 72 (setenta e duas) horas que o animal esteja preso, será liberado, e o voluntário associado deverá cobrir os despesas da operação recuperada, o saldo ficará incorporado à receita da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curralão-PB, em 28 de abril de 1995.


MIGUEL DE FREITAS MONTEIRO
- PRESIDENTE -


JOSEFA JERÔNIMO CHAVES
- SECRETARIA -